



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECRETO N.º 221/2021

“INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Moema, MG, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, o acesso às fontes de cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que para desenvolver ações e programas vinculados ao setor cultural, sejam destinados à manutenção de agentes, de espaços, sejam destinados à realização de cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais, há necessidade de conhecimento da realidade existente no Município;

CONSIDERANDO que o Município deve implementar medidas para conhecer os trabalhadores e trabalhadoras da cultura e os grupos coletivos que têm atuação em tal área, para o que, pode e deve, criar cadastro ou sistema de informações culturais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Cultural de Moema, MG, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento de cadeia produtiva da cultura no Município, bem como o cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público.

Art. 2º – O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º – Poderão se inscrever no Cadastro Cultural, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município que exerçam atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – agente individual (pessoa física): artista, produtores, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- II – Agente coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III – Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – Pontão de Cultura: entidade cultural ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático;

V – Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º – O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento de formulário próprio, pelo declarante no ato do cadastro junto ao Setor de Cultura, com as seguintes informações:

I – Nome/Razão Social

II – Nome artístico/Nome de fantasia

III – CPF/CNPJ

IV – Data de nascimento / data de expedição do CNPJ

V – E-mail

VI – Endereço completo

VII – Telefone

VIII – Redes sociais, site e blog (link)

IX – Área de atuação cultural

X – Registro profissional na área cultural

XI – Se integra algum coletivo

XII – Se integra algum espaço/ equipamento /instituição cultural

XIII – Origens de renda financeira

XIV – Vínculo empregatício, considerando a área de atuação

XV – Benefício previdenciário ou assistencial, seguro desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o bolsa família

XVI – Mini curriculum

Parágrafo Primeiro – Poderá a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo adotar o sistema de cadastramento previsto no “caput”, por meio eletrônico, disponibilizando a ferramenta para tanto, através de “link” específico, no “site” da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Segundo – Na situação prevista no parágrafo anterior, o interessado no cadastramento deverá, como condição para que este se realize, encaminhar, à Administração Pública, cópia dos documentos previstos nos incisos do “caput” deste artigo, ficando sujeito à confirmação do cadastramento, mediante comparecimento à Secretaria Municipal ou em decorrência de visita pessoal, por parte de agente da Administração Pública

Parágrafo Terceiro – O cadastramento poderá ser realizado “de ofício”, pela própria Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, quando constatado o exercício da atividade pela pessoa, física ou jurídica.

Parágrafo Quarto – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º – O preenchimento e os dados das informações contidos no formulário do Cadastro Cultural são de inteira responsabilidade do declarante, quando por ele feitos.

Parágrafo Único – Ao fazer o Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pelo Município, que poderá solicitar ao declarante informações ou documentos complementares.

Art. 7º – No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º – Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, decidir pela homologação, ou não, da inscrição do interessado no “Cadastro Cultural de Moema”, cabendo, em caso de indeferimento, recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado ao Comitê Gestor, o qual deverá ser apreciado até o próximo anúncio de homologações deferidas.

Art. 9º – A recusa da homologação de interessados à inscrição no Cadastro será feita por escrito e motivadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Moema, com o anúncio do fato no mesmo ato que tornar público o deferimento das homologações.

Art. 10 – O cadastro deverá ser validado, aprovado e homologado pelo Comitê Gestor que tem a atribuição de propor estratégias, acompanhar, apoiar, fiscalizar e desenvolver atividades necessárias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na legislação vigente ou que venha a vigor, sob coordenação do Setor de Cultura do Município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 05 de outubro de 2021.

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal